



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 347, de 10 DE JULHO DE 1987

Concede reajuste de vencimentos aos funcionários do Quadro de Pessoal desta Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Lei :

Art. 1º - É concedido um reajuste de vencimentos aos funcionários do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, composto de cargos de provimentos efetivo, comissão, função gratificadas, inativos e pensionistas, a partir de 01 de julho de 1987.

Art. 2º - Fica reajustado para Cz\$ 20,00 (Vinte cruzados), o salário-família dos funcionários estatutários desta Prefeitura e para Cz\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzados), os pensionistas, a partir de 01 de julho de 1987.

Art. 3º - Os níveis de vencimentos de que trata os anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 311, de 28 de janeiro de 1982, - passarão a corresponderem aos valores abaixo:

ANEXO I

NÍVEIS	VENCIMENTOS Cz\$
01	804,00
02	1.072,00
03	1.233,00
04	1.341,00
05	1.502,00
06	1.614,00
07	2.538,00
08	2.920,00
09	4.660,00
10	6.000,00

ANEXO II

CARGOS IZOLADOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	REPRESENT.	T O T A L
01	Assessor Técnico.	CC-1	3.000,00	3.000,00	6.000,00
01	Tesoureiro.....	CC-2	3.000,00	2.800,00	5.800,00
01	Assessor Jurídico	CC-2	3.000,00	2.800,00	5.800,00
05	Chefe de serviços	CC-3	2.500,00	2.000,00	4.500,00

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

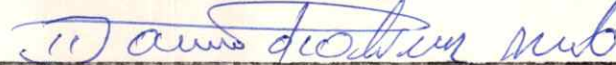
NÚMERO	SÍMBOLOS	VALOR-Cz\$
10	FG-1	700,00
01	FG-1	700,00
01	FG-1	700,00
01	FG-1	700,00



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Jericó

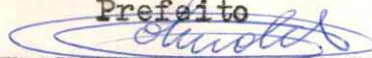
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 10 DE JULHO DE 1987



Damião de Oliveira Melo

Prefeito



Claudeeide de Oliveira Melo

Secretário